



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO ATENDIDOS PELA TABELA CMED/ANVISA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA DROGARIA MAIS SAÚDE SÃO JOÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DROGARIA MAIS SAÚDE SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.025.976/0001-93, localizada na Rua São Geraldo, nº 31, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representada pelo Sr. **Wanderson Pires da Fonseca**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.735.597 e inscrito no CPF sob o nº 072.932.946-11, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Expectativa de Fornecimento - em conformidade com o **Processo Licitatório nº 048/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2023**, regido pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO ATENDIDOS PELA TABELA CMED/ANVISA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, conforme o disposto no Termo de Referência - **ANEXO I** para integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. O fornecimento deste contrato será executado de forma parcelada, e a entrega será feita mediante a Autorização de Fornecimento expedida pela prefeitura municipal, e a entrega deverá ocorrer no endereço constante na OF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$44.743,40 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será mediante as entregas, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

4.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 Para as eventuais antecipações de pagamentos, previstas no art. 40 da Lei Federal 8.666/93, o (s) valor (s) deverá (ão) ser apurados e informados no respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar.

5.2. Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da **CONTRATADA** ao Setor de Licitações/Pregão, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTES
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.32.00	124	1.500
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.32.00	124	1.600
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.32.00	124	1.621

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE**, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

objeto do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS E DA EXECUÇÃO

8.1. O objeto deste contrato será entregue parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, logo após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

8.2. O fornecimento consiste na entrega dos medicamentos, durante o período de vigência deste instrumento, à Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O fornecimento dos medicamentos deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias, mediante recebimento das OF.

8.4. Os medicamentos deverão ser entregues ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde a qual se encarregará de distribuí-los.

8.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.7. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Contratante:

10.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente para a entrega dos medicamentos;

10.1.2. Impedir que terceiros forneçam os medicamentos, objeto deste Contrato;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.1.4. Devolver os medicamentos que não apresentarem condições de serem usados;

10.1.5. Solicitar a troca dos medicamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

Municipal de Administração, o fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato;

10.1.7. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.1.8. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos medicamentos solicitados.

10.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;

10.1.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos medicamentos.

10.2. Caberá à Contratada:

10.2.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

10.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

10.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

10.2.5. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

10.6. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

10.2.7. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

10.2.7.1. Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

10.2.7.2. Atendendo as Resoluções da CMED, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos. A "LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO", publicada pela ANVISA.

10.2.7.3. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

10.2.7.4. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

10.2.9.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

10.2.7.6. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “proibida a venda no comércio”.

10.2.7.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.2.7.8. entregar os produtos, cuja embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do crf e a unidade federativa na qual está inscrito.

10.2.7.9. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.2.7.10. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

10.2.7.11. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** deverá fazer as entregas dos produtos licitados de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

13.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a **CONTRATADA**, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

14.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Administração;

14.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, a defesa da **CONTRATADA** no respectivo Processo Licitatório, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

14.1.3.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

14.1.3.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o Município de São João do Oriente;

14.1.3.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo Processo Licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

14.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

14.3.1. Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

14.3.2. Interrupção dos meios normais de transportes;

14.3.3. Acidente que implique em retardamento da entrega sem culpa por parte da **CONTRATADA**;

14.3.4. Calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

15.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

15.1.2. Revelando a **CONTRATADA** incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos;

15.1.3. Se cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

15.1.4. Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

15.1.5. Se a **CONTRATADA** entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas;

15.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução das entregas.

15.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

São João do Oriente/MG, 01 de agosto de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

WANDERSON PIRES DA FONSECA
Drogaria Mais Saúde São João Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº: